

CONTRIBUIÇÃO PARA A ALTERAÇÃO À PROPOSTA  
DE USOS E ACÇÕES COMPATÍVEIS COM A  
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL –  
DOCUMENTO PROVISÓRIO – 98-03-06

Prof. Manuela Raposo Magalhães,  
Arquitecta Paisagista

Abril de 1998

## 1 - CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS

1.1 - Em termos genéricos, a proposta de regulamentação da Reserva Agrícola Nacional vem responder a uma necessidade desde há muito detectada pelos que lidam com o processo da REN, quer ao nível da delimitação, quer da gestão.

Trata-se portanto de uma proposta benvinda que merece ser ponderada com a experiência já longa, adquirida desde a criação da REN, pelo DL nº 321/83 de 5/7.

1.2 - Fundamentalmente, pretende-se eliminar o processo de desafecção previsto na actual legislação, como o único modo de adequação dos objectivos da lei às especificidades de cada caso de aplicação. De facto, este processo tem-se manifestado, não como um modo de conferir à lei a flexibilidade necessária à sua aplicação, mas sim como uma grave desvirtuação dos princípios por ela defendidos.

1.3 - É nesta perspectiva que o uso pelas actividades humanas nas diferentes figuras da REN, caracterizadas por diferentes sensibilidades e potencialidades para os suportar, devem ser regulamentados, não só quanto aos condicionamentos, mas também quanto a preferenciais e desejáveis potencialidades devendo ser, tanto quanto possível, para cada um deles, definida a respectiva medida ou capacidade.

## 2 – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

### 2.1 – APLICAÇÃO DA REN ÀS ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS

A principal fragilidade do documento provisório apresentado diz respeito à ausência de regulamentação da REN nas áreas urbanas e urbanizáveis. Ou seja, este documento incide exclusivamente sobre as áreas rurais.

Esta posição constitui um enorme retrocesso, relativamente ao diploma de 1990 uma vez que este, em relação ao DL nº321/83 de 5/7 que criou a REN, estendeu a sua aplicação às áreas urbanas e urbanizáveis.

Este conceito é fundamental, tanto mais que hoje se sabe, através da mais recente investigação no domínio da ecologia urbana (SUKOPP, 1985,1991,1995) que a cidade deve ser encarada como um ecossistema de características próprias, cujo funcionamento deve ser assegurado, a nível do planeamento, como uma das principais formas **de garantir a qualidade de vida e a saúde humanas.**

Com base neste pressuposto foram, por mim própria, elaboradas propostas de aplicação a dois casos (Concelho de Lisboa e Concelho do Seixal), sendo que, no caso de Lisboa, foi proposta e aceite pela Comissão Nacional da REN, uma nova figura jurídica – a Estrutura Ecológica Urbana – que transpõe para a cidade os princípios da REN. Esta Estrutura Ecológica Urbana constitui hoje uma das componentes ambientais do Plano Director Municipal de Lisboa.

Este exemplo que define a composição e o regulamento a adoptar em relação a cada uma das componentes da Estrutura Ecológica Urbana, poderiam servir de base de trabalho para uma proposta de alteração à actual lei. Vide Anexo I

## 2.2 – A REN NAS FAIXAS DE PROTECÇÃO ÀS ESTRADAS

No DL nº321/83 de 5/7, uma das componentes da REN eram as faixas de protecção às rodovias de diversos níveis. Estas faixas de protecção tinham dois objetivos: um de natureza urbanística, de controle da edificação ao longo das estradas que, como se sabe, é característica dos crescimentos não planeados, acarretando *a posteriori* enormes custos de recuperação urbanística; o segundo objectivo e não menos importante que o primeiro, era o de criar faixas de continuidade biológica, onde se mantivesse a possibilidade de manutenção e evolução de reservas genéticas de espécies que aí encontram melhores condições de preservação, em relação às agressões provocadas pela agro-química e outros contaminantes.

No DL nº 93/90 de 19/3, esta componente foi retirada, com a justificação duma maior racionalidade da integração deste tema na legislação relativa às estradas. Isto nunca chegou porém a acontecer.

Durante o período de vigência do DL de 1983, esta medida foi o único argumento jurídico, por parte das entidades responsáveis pela gestão, nomeadamente das CCRs, que conteve alguma da edificação ao longo das estradas.

Propõe-se portanto a reposição desta componente na REN, na futura alteração à lei.

## 2.3 – REDEFINIÇÃO DAS FIGURAS DA REN E DOS CRITÉRIOS DE DELIMITAÇÃO

**A definição dos usos compatíveis com as várias figuras da REN põe o problema da definição dessas mesmas figuras.**

Penso que é indispensável integrar neste documento e posteriormente na revisão da lei esta redefinição

## 2.4 – A REN EM ÁREAS RURAIS

Um dos maiores problemas em Ordenamento do Território é o da edificação dispersa.

De facto, para além da edificação implementada de acordo com planos ou loteamentos, toda a edificação de construções individualizadas se processa de acordo com a regra do “destaque” ou da “unidade mínima de cultura”.

Sendo esta última extremamente reduzida e desajustada dos contextos regionais, penso que a edificação em zonas rurais, sempre que implementada caso a caso, tem que obedecer a regras distintas das que presidem à divisão predial rústica ou à lógica do desenvolvimento urbano.

A edificação em áreas rurais deveria ser prevista nos Planos de Ordenamento do Território de acordo com uma lógica específica, sintetizada em Planos de Ordenamento Rural que tomassem em conta as directivas europeias ou outros documentos, dos quais cito, a título de exemplo:

- Araújo, Ilídio Alves de, *Serviços Públicos e Reagrupamento das Populações Dispersas*, Nov./ 1977
- *European Regional Planning Strategy*, presented by Nicolas Momper, Conselho da Europa, 1992
- *Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário, EDEC* – Primeira versão oficial provisória. Reunião de Ministros Responsáveis pelo Ordenamento do Território dos Estados Membros da União Europeia, 1997

Considerando que este aspecto crucial do ordenamento do território não está contemplado na respectiva legislação, penso que a Reserva Ecológica Nacional poderia liderar esse processo em áreas da REN, já que estas significam maior sensibilidade e maior valor ambiental.

### 2.4.1. – ORDENAMENTO DAS ÁREAS DECLIVOSAS E CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA

Estas áreas são casos especiais de áreas rurais para as quais devem existir políticas específicas.

A filosofia de actuação seria a da criação de centralidades dentro da REN, associadas a uma rede de comunicações planeada à escala local e independentemente das redes de auto-estradas.

Estas centralidades reuniriam determinado tipo de equipamentos que poderiam beneficiar de apoios financeiros específicos e dependeriam da criação de reservas de terreno constituídas pela Administração que forneceria terreno para construção, infraestruturado e a baixo custo.

Uma intervenção deste tipo exige o respectivo planeamento.

A pergunta que se põe é se a gestão da REN vai evoluir para Planos de Ordenamento da REN, à semelhança de outros Planos Especiais de O. T., o que corresponde a mais uma sobreposição com o sistema de planeamento existente, ou se este tipo de intervenção seria induzida por regulamentação ao nível dos usos compatíveis e de medidas de planeamento, complementadas por incentivos financeiros e fiscais.

Neste último caso, o documento provisório em apreciação deveria também incluir estas recomendações de planeamento.

### 3. - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE - DOCUMENTO PROVISÓRIO

#### 3.1. - ORDENAMENTO DAS ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

No seguimento do que foi dito no ponto anterior, as zonas de máxima cheia são, entre as áreas rurais, as que se caracterizam por uma maior capacidade de produção de biomassa, por disporem de maior quantidade de água, frequentemente associada a solo com boas características (aluviões).

No conjunto das estruturas da Paisagem, são os sistemas húmidos, por maioria de razão, que têm que ser preservados da edificação. Este pressuposto não é garantido por uma habitação pelo "dobro da unidade mínima de cultura" (A) 1.b)

Há que assegurar a inexistência de edificabilidade nestas zonas, independentemente da divisão de propriedade.

### 3.2. – SECTOR FLORESTAL

Não é claro, no Documento em apreciação, quais os usos e acções considerados proibidos ou permitidos.

Por outro lado não são referidas coimas nem a competência de fiscalização.

Quanto à regulamentação de usos:

Em relação a 2.1 d)

Não está contido o conceito de "zona tampão", ou seja, a protecção de exemplares ou mesmo de associações para-climáticas dependem de uma área envolvente onde as usos sejam contidos, de modo a garantir uma transição que assegure a viabilidade ecológica do objecto de protecção.

Em relação a 2.1 g)

o período considerado de 4 anos para as faixas de vegetação espontânea, intercalada com a vegetação introduzida parece-me aleatório e redutor.

Em relação a 2.1 j)

As áreas adjacentes das linhas de água constituem de facto o "primeiro nível" de protecção da Paisagem. No entanto não me parece que a exigência de preparação manual do terreno assegure a protecção desejada. Há, isso sim que assegurar o tipo de uso, desde as situações de várzea larga às zonas adjacentes de montanha estreitas, mas onde a escorrência das águas da chuva determina um maior teor de humidade no solo.

Em relação a 2.2 a)

Nem todos os tipos de matos são para roçar em nome da protecção contra os incêndios florestais. Enquanto que os matos de folha estreita, nomeadamente os urzais, associados ao pinheiro bravo são altamente pirófitos, os matos de folha larga constituem frequentemente estádios de séries de vegetação que conduzem à regeneração natural de associações de vegetação espontânea cujo desenvolvimento há todo o interesse em preservar. Por este motivo há que distinguir os diversos tipos de matos.

Esta questão põe-se também no ponto B) 5.

A regulamentação dos usos deve salvaguardar este aspecto.

Em relação a 2.2 b)

**Retirar os ecossistemas costeiros**

### 3.3. – SECTOR DO TURISMO

Em relação a 6 c)

Retirar as áreas de máxima infiltração

### 3.4. – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES

Em relação a 10 c)

Ponha-se a hipótese de um aglomerado urbano; ou de um loteamento urbano de umas dezenas de hectares. Permitir uma área de ampliação até 50% da área já ocupada por construções pode ser um disparate.

É preferível remeter a possibilidade de ampliação para a aprovação das DRARNs ou mesmo da CNREN

## Referências Bibliográficas

Araújo, Ilídio Alves de, *Serviços Públicos e Reagrupamento das Populações Dispersas*, Nov./1977

Magalhães, M. R., *A Estrutura Ecológica Urbana e a revisão da Reserva Ecológica Nacional*, Comunicação ao 3º Congresso Nacional de Áreas Protegidas, F. C. Gulbenkian, Lisboa, Set/1994

Magalhães, M. R., *A Reserva Ecológica Nacional. Uma Componente da Ecologia da Cidade*, in "Iniciativa" nº especial, Abril/1994

Sukopp, H. & Henke, H. *A Natural Approach in Cities*, in *Ecology and Design in Landscape*, Blackwell Scientific Publications, Londres, 1986

Sukopp, H. & Werner, P. *La Naturaleza en las Ciudades*, 1982, MOPT, Madrid, 1991

Sukopp, H., Numata, M., Huber, A., *Urban Ecology as the Basis of Urban Planning*, SPB Academic Publishing bv, The Hague, 1995

Vários, *Plano Verde do Concelho do Seixal 1ª e 2ª fases*, ISA-SAAP, Lisboa, 1996

Vários, *Plano Verde de Lisboa*, Colibri, Lisboa, 1998

Anexo I –

Magalhães, M. R., *A Estrutura Ecológica Urbana e a revisão da Reserva Ecológica Nacional*, Comunicação ao 3º Congresso Nacional de Áreas Protegidas, F. C. Gulbenkian, Lisboa, Set/1994